

Jornal Oficial do Município



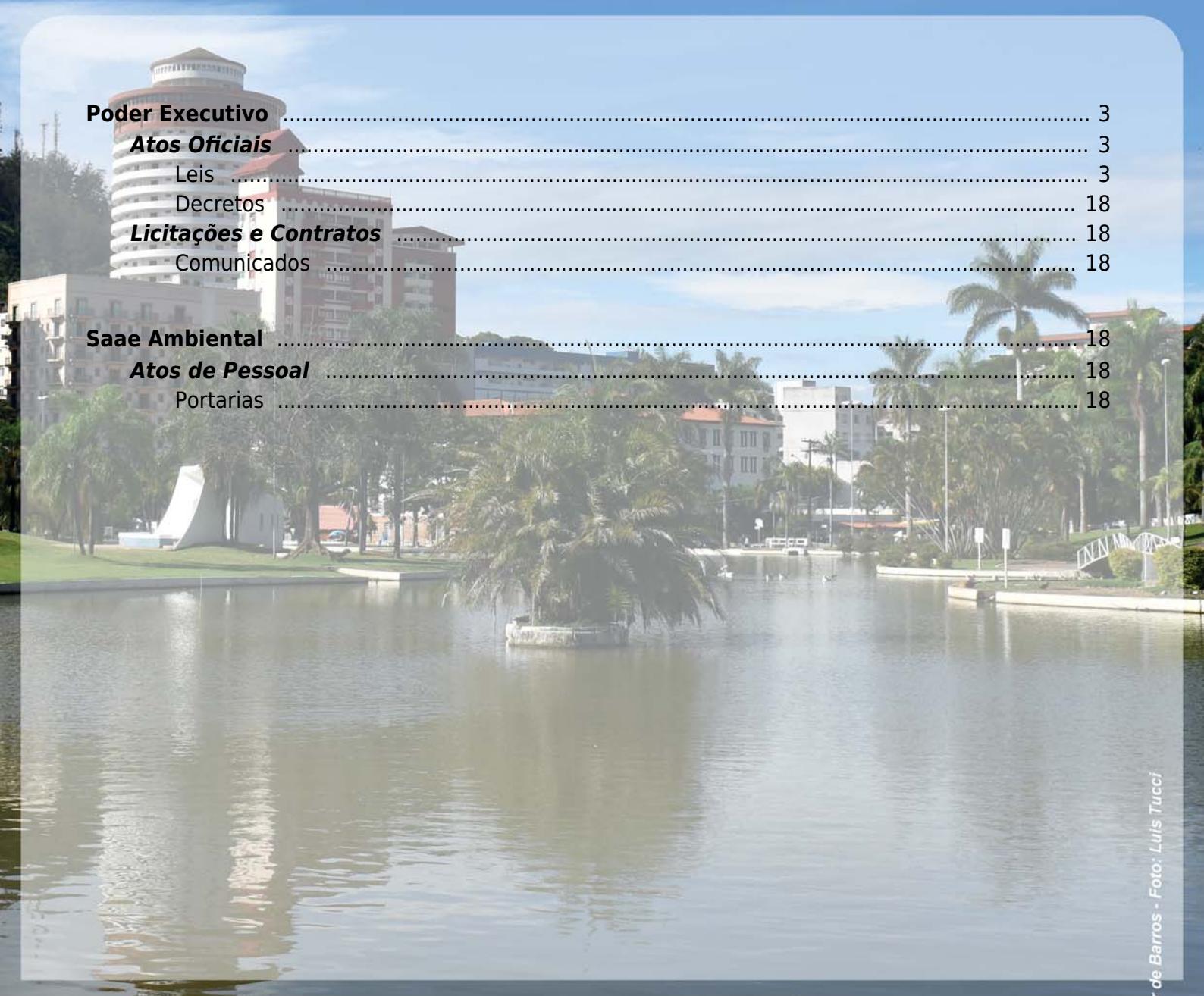
Águas de Lindóia

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 841



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

A large, semi-transparent rectangular box covers the lower half of the page, containing the table of contents. The background image shows a calm lake in the foreground, surrounded by lush green trees and modern buildings, including a prominent white cylindrical tower. The sky is clear and blue.

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	18
Licitações e Contratos	18
Comunicados	18
 Saae Ambiental	18
Atos de Pessoal	18
Portarias	18



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Município de Águas de Lindóia**
Secretaria de Governo**LEI ORDINÁRIA Nº 3572**

de 06 de agosto de 2025

"Dispõe sobre a criação do emprego público de provimento efetivo de Monitor de Creche e de vagas para o emprego público de provimento efetivo de Monitor de Artes, ambos do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências correlatas".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, o emprego público de Monitor de Creche, de caráter técnico, na seguinte conformidade:

Denominação	Quantidade	Forma de Provimento	Requisitos
Monitor de Creche	15	Efetivo - Concurso Público	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e com as habilitações específicas para a docência na Educação Infantil ou Curso Normal Superior, com as referidas habilitações.

Parágrafo único. A jornada de trabalho semanal dos ocupantes do emprego público de Monitor de Creche será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas de trabalho em atividades com as crianças, 07 (sete) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, das quais pelo menos 02 (duas) em atividades coletivas e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo empregado.

Art. 2º Fica criada e inserida no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia 01 (uma) vaga para o emprego público de provimento efetivo de Monitor de Artes.

§1º O emprego público, de que trata o *caput* deste artigo, é de caráter técnico.

§2º São requisitos do emprego público de Monitor de Artes a formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e com as habilitações específicas para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior, com

**Município de Águas de Lindóia**
Secretaria de Governo

as referidas habilitações.

§3º A jornada de trabalho semanal dos ocupantes do emprego público de Monitor de Artes será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas de trabalho em atividades com alunos, 07 (sete) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, das quais pelo menos 02 (duas) em atividades coletivas e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo empregado.

Art. 3º Os servidores ocupantes do emprego público de Monitor de Creche e que, com fulcro no art. 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar Municipal nº 106, de 31 de janeiro de 2008, optaram pela transformação e redenominação de seus empregos para o emprego público de Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, posteriormente redenominado para Professor Titular de Desenvolvimento Infantil - PTDI, pela Lei Complementar Municipal nº 224, de 04 de março de 2016, passarão a ser enquadrados, a partir de 1º de maio de 2025 no emprego público de Monitor de Creche, criado pelo art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Os servidores, a que se referem o *caput* deste artigo, serão enquadrados na tabela de vencimento constante do Anexo I desta Lei, de acordo com a jornada de trabalho que exerciam no emprego público de Professor Titular de Desenvolvimento Infantil - PTDI na data do enquadramento e em níveis correspondentes aos níveis do enquadramento do referido emprego público de Professor Titular de Desenvolvimento Infantil - PTDI.

Art. 4º Os servidores ocupantes do emprego público de Monitor de Artes e que, com fulcro no art. 10 das Disposições Transitórias da Lei Complementar Municipal nº 106, de 31 de janeiro de 2008, optaram pela transformação e redenominação de seus empregos para o emprego público de Professor Adjunto de Educação Básica, posteriormente redenominado para Professor Titular de Desenvolvimento Infantil - PAEB I, pela Lei Complementar Municipal nº 136, de 15 de dezembro de 2009, e posteriormente redenominados para Professor Titular de Educação Complementar - PTEC, pela Lei Complementar Municipal nº 224, de 04 de março de 2006, passarão a ser enquadrados, a partir de 1º de maio de 2025 no emprego público de Monitor de Artes, nos termos do art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. Os servidores serão enquadrados na tabela de vencimento constante do Anexo II desta Lei, de acordo com a jornada de trabalho que exerciam no emprego público de Professor Titular de Educação Complementar - PTEC na data do enquadramento e em níveis correspondentes aos níveis do enquadramento do referido emprego público de Professor Titular de Educação Complementar - PTEC.

Art. 5º Os servidores que tiveram seus empregos públicos transformados e redenominados, nos termos dos artigos 9º e 10 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008 e que atualmente ocupam os empregos públicos de Professor Titular de Desenvolvimento Infantil - PTDI ou de Professor Titular de Educação Complementar - PTEC, que ingressaram no serviço público municipal por meio de concurso público realizado até o ano de 2001 e, ainda, tenham atendido aos requisitos legais de habilitação para o exercício da carreira docente até dezembro de 2001, na forma dos §§ 1º a 3º do art. 9º da Lei nº 9.424/96, permanecerão enquadrados, respectivamente, nos empregos públicos de Professor Titular de Educação Infantil - PTDI e de Professor Titular de Educação

**Município de Águas de Lindóia**

Secretaria de Governo

Complementar - PTEC, sendo regidos pela Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 6º São atribuições do Monitor de Creche:

I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão, da Unidade Escolar Municipal;

II - elaborar e cumprir o Plano de Ensino;

III - zelar pelo desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

IV - cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar Municipal com as famílias e a comunidade;

VI - respeitar os direitos das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme segue:

a) as crianças têm direito a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante;

b) as crianças têm direito à atenção individual;

c) as crianças têm direito à proteção, ao afeto e à amizade, bem como à higiene e à saúde;

d) as crianças têm direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação à Unidade Escolar Municipal;

e) as crianças têm direito a brincadeiras;

f) as crianças têm direito ao contato com a natureza e a uma alimentação sadia;

g) as crianças têm direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão, movimentando-se em espaços amplos e expressando seus sentimentos;

h) as crianças têm direito a desenvolver sua identidade cultural, social e religiosa.

VII – favorecer, o mais possível, o desenvolvimento físico e emocional das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, sob seus cuidados educacionais;

VIII - procurar desenvolver nas crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos matriculadas em creches, hábitos fundamentais de higiene, alimentação, locomoção, linguagem e mesmo de sociabilidade;

IX - integrar o desenvolvimento individual, social e cultural das crianças, num ambiente onde as formas de expressão, dentre elas a linguagem verbal e corporal, ocupem lugar privilegiado num contexto de brincadeira e aprendizado, onde famílias e os profissionais das Unidades Escolares Municipais convivam intensa e construtivamente, cuidando, educando e socializando as crianças;

X - intervir nas situações educativas com sensibilidade, acolhimento e afirmação responsável de sua autoridade;

XI - criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas eficazes para atividades lúdicas de aprendizagem e para o desenvolvimento normal das crianças;

XII - utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e de agrupamento de crianças para favorecer e enriquecer seu processo de desenvolvimento e de aprendizagem;

XIII - estabelecer relações de paciência e colaboração com os pais das crianças, de modo a provocar sua participação na comunidade escolar e uma comunicação fluente entre eles e a Unidade Escolar Municipal;



Município de Águas de Lindóia

Secretaria de Governo

XIV - trabalhar com as dificuldades das crianças, criando situações de brincadeiras e aprendizagem;

XV - oferecer às crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, oportunidades para desenvolvimento harmônico, em ambiente tanto quanto possível igual ao do lar;

XVI - organizar atividades lúdicas, segundo a capacidade das crianças e atendendo às suas dificuldades;

XVII - atender as crianças nos horários de entrada e saída dos períodos escolares, intervalos de atividades, recreio e refeições, na higiene pessoal e locomoção, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela direção da Unidade Escolar Municipal;

XVIII - zelar pela segurança e bem-estar das crianças, em todos os momentos de sua permanência na Unidade Escolar Municipal;

XIX - informar à direção da Unidade Escolar Municipal sobre as condutas das crianças, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;

XX - elaborar e executar a programação referente ao grupo de crianças sob sua responsabilidade, zelando pelo desenvolvimento pessoal das crianças, considerando aspectos éticos e de convívio social;

XXI - manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento da criança e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XXII - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XXIII - responsabilizar-se pela utilização, manutenção, higiene e conservação de equipamentos, acessórios e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares;

XXIV - participar de reuniões pedagógicas, administrativas e das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, procurando promover maior interação entre os diversos docentes;

XXV - colaborar no atendimento ao público, principalmente, aos pais ou responsáveis das crianças;

XXVI - coordenar e orientar os funcionários da Unidade Escolar Municipal, sob sua responsabilidade, que auxiliam nas atividades de cuidar e educar às crianças;

XXVII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 7º São atribuição do Monitor de Artes:

I - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

II - realizar atividades relacionadas e determinadas pelo Coordenador Pedagógico;

III - atuar nos Projetos Educacionais Especiais das Unidades Escolares Municipais e em atividades extraclasse e extracurriculares, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - participar do Conselho de Escola,

V - participar e elaborar atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, levando as crianças a exprimirem-se, com vistas ao seu desenvolvimento educacional e social;

VI - participar das Instituições Escolares;

VII - cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;



Município de Águas de Lindóia

Secretaria de Governo

VIII - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares;

IX - participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de pais e mestres e das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas;

X - participar de todas as atividades da Unidade Escolar Municipal, de acordo com sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão, conforme orientação da direção da Unidade Escolar Municipal;

XI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 8º Os ocupantes dos empregos públicos de Monitor de Creche e Monitor de Artes terão direito à progressão funcional, que consiste na passagem para nível de salário superior a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho dos mencionados empregos.

§1º A passagem dos empregados públicos municipais, a que se referem o *caput* deste artigo, operar-se-á através das seguintes avaliações:

I - qualificação em instituições credenciadas, a saber:

a) licenciatura plena, quando não exigida para o emprego público que ocupa – 700 (setecentos) pontos;

b) mestrado, na área de educação – 700 (setecentos) pontos;

c) doutorado, na área de educação – 1.400 (um mil e quatrocentos) pontos.

II - outras licenciaturas plenas, licenciatura curta e cursos dentro do campo de atuação, em instituições credenciadas, a saber:

a) segunda licenciatura, quando não exigida para o emprego público que ocupa – 700 (setecentos) pontos;

b) licenciatura curta, quando não exigida para o emprego público que ocupa – 350 (trezentos e cinquenta) pontos;

c) cursos e/ou programas de especialização e de aperfeiçoamento, na área de educação, com no mínimo 100 (cem) horas consecutivas de efetiva participação e frequência – 01 (um) ponto por hora de curso comprovado;

d) cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e de pequena duração, na área de educação, com menos de 100 (cem) horas de efetiva participação e frequência, realizados dentro do interstício respectivo, no mínimo de 03 (três) anos – 01 (um) ponto por hora de curso comprovado.

III - avaliações anuais de aferição de conhecimentos pedagógicos, na área de atuação, através de provas com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo computáveis a partir de 50 (cinquenta) pontos;

IV - desempenho no trabalho, mediante avaliação bimestral do exercício profissional, conforme parâmetros de qualidade, na forma indicada pelo Anexo III desta Lei – até 100 (cem) pontos aferidos bimestralmente, sendo considerada para fins de pontuação a média anual que alcançar o total de 50 (cinquenta) pontos;

V - dedicação exclusiva ao emprego público que ocupa, em caráter permanente, na Rede Pública Municipal de Ensino, implicando vedação ao exercício de outras atividades, exceto as previstas no §5º deste artigo – 50 (cinquenta) pontos por ano;

VI - tempo de serviço líquido dentro do interstício respectivo de, no mínimo 03 (três)



Município de Águas de Lindóia

Secretaria de Governo

anos, desde que não concomitante – 0,15 (quinze centésimos) de ponto por dia;

VII - assiduidade comprovada e participação efetiva, em todas as atividades da unidade escolar municipal, dentro do interstício respectivo de 03 (três) anos, como condição para este incentivo, não se considerando como descumprimento e perda deste benefício, até o máximo de 06 (seis) ausências anuais – 70 (setenta) pontos por ano, assim considerados:

- a) 00 (zero) ausência anual – 70 pontos por ano;
- b) 01 (uma) ausência anual – 60 pontos por ano;
- c) 02 (duas) ausências anuais – 50 pontos por ano;
- d) 03 (três) ausências anuais – 40 pontos por ano;
- e) 04 (quatro) ausências anuais – 30 pontos por ano;
- f) 05 (cinco) ausências anuais – 20 pontos por ano;
- g) 06 (seis) ausências anuais – 10 pontos por ano;
- h) mais de 06 (seis) ausências anuais – 00 (zero) pontos.

§2º Será vedada a atribuição cumulativa dos pontos a que se referem as alíneas “b” e “c” do inciso I, deste artigo e qualquer outra.

§3º Os elementos e/ou incentivos utilizados num interstício de tempo, não poderão ser novamente utilizados.

§4º Para fins de atribuição de pontos referentes a alínea “d”, do inciso II, deste artigo, serão sempre considerados os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos e/ou dentro do respectivo interstício mínimo.

§5º O regime de dedicação exclusiva, para efeito do inciso V deste artigo, implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro emprego ou função pertencente ao quadro de pessoal do município, exceto a prestação de serviços não remunerados e na qualidade de voluntários, em entidades sem fins lucrativos.

§6º Para efeito de apuração de tempo de serviço líquido de que trata o inciso VI e para efeito de apuração dos pontos de que trata o inciso VII, não serão computáveis como ausências os afastamentos:

- a) férias e recesso escolar;
- b) licença gestante e à adotante, nos termos da legislação vigente;
- c) licença à paternidade, nos termos da legislação vigente;
- d) casamento (gala) e falecimento (luto);
- e) licença prêmio por assiduidade;
- f) faltas abonadas;
- g) serviços obrigatórios por lei;
- h) comparecimento a reuniões de orientação técnica;
- i) quando acidentado, no exercício de suas atribuições;
- j) quando licenciado compulsoriamente, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Para fins de progressão funcional prevista no artigo anterior, deverão ser totalizados 900 (novecentos) pontos, e cumpridos interstícios mínimos de 03 (três) anos, computando sempre o tempo de serviço líquido, no nível de salário em que estiver enquadrado.

§1º A permanência mínima, em cada nível de salário, será de 03 (três) anos, de tempo de serviço líquido.

§2º Interromper-se-á o interstício a que se refere o parágrafo anterior, recomeçando



Município de Águas de Lindóia
Secretaria de Governo

a contagem de um novo interstício, quando o servidor afastar-se por motivo não previsto no rol taxativo a seguir:

- I - férias e recesso escolar;
- II - casamento (gala) até 09 (nove) dias, consecutivos;
- III - falecimento (luto) do cônjuge, companheiro, do pai ou mãe, ou de filho, até 09 (nove) dias, consecutivos;
- IV - licença paternidade, no nascimento de filho(a) no decorrer da primeira semana, por 05 (cinco) dias consecutivos;
- V - convocação para o Serviço Militar, nos termos previstos na legislação vigente;
- VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições, ou atacado de doença profissional;
- VII - licença à gestante e à adotante, nos termos da legislação vigente;
- VIII - licenciamento compulsório, a juízo da autoridade sanitária competente, no caso de moléstia transmissível e por medida profilática;
- IX - licença-prêmio por assiduidade;
- X - serviços obrigatórios por lei;
- XI - desempenho de atividade política, de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal, exceto para efeito de Progressão Funcional e de Licença-prêmio por assiduidade;
- XII - missão de estudos dentro do Estado ou em outros pontos do território nacional ou estrangeiro, quando devidamente autorizada pela autoridade competente;
- XIII - participação em reuniões de orientação técnica, em competições esportivas, congressos culturais ou artísticos, oficializados, dentro ou fora do município, quando devidamente autorizado pela autoridade competente;
- XIV - processo administrativo ou judicial se o servidor for declarado inocente ou se a pena imposta for de multa ou repreensão, e ainda, o período do que exceder o prazo de suspensão disciplinar aplicada;
- XV - doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho;
- XVI - ausência ao serviço do servidor estudante, em virtude de comparecimento aos exames finais e/ou vestibular, devidamente comprovados por atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino e devidamente autorizado pela autoridade competente;
- XVII - falta por moléstia, devidamente comprovada com atestado médico, quando o servidor ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual;
- XVIII - licença para tratamento de saúde, do próprio servidor, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, nos termos da legislação trabalhista;
- XIX - faltas abonadas, nos termos da legislação local vigente, no máximo de 06 (seis) faltas por ano letivo, não excedentes a 2 (duas) por mês, desde que requeridas previamente e autorizadas pelo superior imediato, que as deferirá conforme a viabilidade de continuidade e regularidade do serviço público educacional;
- XX - licença por motivo de doença em pessoa da família, ao cônjuge, companheiro, filhos menores e/ou inválidos, pai e mãe, no máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, com parecer médico da Municipalidade, exceto nos casos previstos e conforme consta desta Lei;
- XXI - comparecimento para consulta médica, conforme normas a serem

**Município de Águas de Lindóia**

Secretaria de Governo

regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

§3º As faltas por moléstia, a que se referem o inciso XVII do parágrafo anterior, devidamente comprovadas com atestado médico ou de dentista, este somente em caso de cirurgia, nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos, deverão ser comunicadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovadas, ao superior imediato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§4º As faltas que não forem comunicadas e comprovadas, dentro do prazo legal, serão consideradas injustificadas, perdendo a remuneração correspondente às mesmas.

§5º O gozo do direito a ausências compensatórias de labor decorrente de convocações da Justiça Eleitoral dar-se-á sem limite de prazo, durante a vigência do contrato de trabalho, observado o interesse público e a prévia comunicação à autoridade competente.

§6º Os pontos acumulados e não utilizados para fins de progressão funcional, a que se referem o *caput* deste artigo, serão considerados para os mesmos fins, nos interstícios seguintes.

Art. 10 Os ocupantes dos empregos públicos de Monitor de Creche e Monitor de Artes, a que se referem esta Lei, terão 15 (quinze) dias de recesso escolar obrigatório, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único. Serão considerados de efetivo exercício, sem prejuízo dos salários e para todos os efeitos legais, os dias em que os ocupantes dos empregos públicos de Monitor de Creche e Monitor de Artes deixarem de comparecer e estiverem afastados do serviço em virtude do recesso escolar.

Art. 11 Os empregados públicos de que tratam esta Lei terão direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias, em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

§1º O período da licença-prêmio por assiduidade será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no salário ou remuneração.

§2º Durante a designação do agente público, subordinado aos ditames desta Lei, para o exercício de funções de confiança, bem como outras de provimento comissionado, esta última emanada de nomeação do Chefe do Poder Executivo, o período desta será considerado para fins de obtenção da licença prêmio, sem prejuízo ao direito de gozo da mesma.

§3º Para fins de licença-prêmio por assiduidade, não se consideram interrupção de exercício:

I - os afastamentos enumerados no §2º do art. 6º desta Lei, excetuado o previsto nos incisos XI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, do artigo citado; e

II - as faltas dadas: no desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal e classista; por moléstia comprovada; por licenças para tratamento de saúde; como abonadas, por licença por motivo de doença em pessoa da família e comparecimento para consulta médica, desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 05 (cinco) anos.

§4º Na hipótese do inciso II do artigo anterior, o excesso de (30) trinta faltas ou a injustificação de qualquer falta durante o período aquisitivo implica, a partir do primeiro dia útil



Município de Águas de Lindóia
Secretaria de Governo

subsequente ao da concretização de qualquer daquelas condições, no início de novo período, situação na qual todos os quesitos e período até então aferidos passam a ser desconsiderados.

§5º O tempo de serviço dos servidores nos empregos de Professor Titular de Desenvolvimento Infantil – PTDI, e de Professor Titular de Educação Complementar - PAEB I, serão considerados para todos os efeitos e sem qualquer interrupção ou suspensão para concessão da licença como prêmio de assiduidade nos empregos de Monitor de Creche e Monitor de Artes, respectivamente.

Art. 12 Os empregos públicos a que se referem o presente artigo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela legislação municipal e ficarão inseridos no Quadro Geral de Pessoal.

Art. 13 Os Monitores de Artes que não tiveram seus empregos transformados e redenominados por força do art. 10 das Disposições Transitórias da Lei Complementar Municipal nº 106, de 31 de janeiro de 2008 ficam enquadrados de acordo com a jornada de trabalho que exerciam na data de publicação desta Lei, na referência 4, correspondente à importância de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), conforme escala de salários do município.

§1º Não se aplica aos servidores de que trata o *caput* as disposições contidas nos artigos 8º, 9º 10 e 11 desta Lei.

§2º Os servidores de que trata o *caput* cumprirão jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, a serem cumpridas exclusivamente em interação com alunos.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, aos 06 de agosto de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

**Município de Águas de Lindóia**

Secretaria de Governo

ANEXO I**A que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Lei Ordinária**

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO – R\$									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
30 horas Semanais	3.772,00	3.886,00	4.002,00	4.122,00	4.246,00	4.374,00	4.504,00	4.639,00	4.778,00	4.921,00
JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO – R\$									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
30 horas Semanais	5.069,00	5.222,00	5.379,00	5.539,00	5.706,00	5.876,00	6.053,00	6.234,00	6.422,00	6.696,00

**Município de Águas de Lindóia**

Secretaria de Governo

ANEXO II**A que se refere o parágrafo único do art. 4º desta Lei Ordinária**

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO – R\$									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
30 horas Semanais	3.772,00	3.886,00	4.002,00	4.122,00	4.246,00	4.374,00	4.504,00	4.639,00	4.778,00	4.921,00
JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO – R\$									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
30 horas Semanais	5.069,00	5.222,00	5.379,00	5.539,00	5.706,00	5.876,00	6.053,00	6.234,00	6.422,00	6.696,00

**Município de Águas de Lindóia**
Secretaria de Governo**ANEXO III**
A que se refere o inciso IV do §1º do art. 8º desta Lei Ordinária**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO TRABALHO**

Identificação do (a) Avaliado (a): _____

Ano Letivo: _____

Nome Completo: _____

Emprego Público: _____

Unidade Escolar Municipal: _____

INSTRUÇÃO PARA AVALIAÇÃO – Condições, critérios e formas de avaliação

Todos os ocupantes dos empregos públicos efetivos de Monitor de Creche e Monitor de Arte com mais de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício deverão ser avaliados.

Existem 05 fatores de avaliação, descritos de forma resumida.

A cada fator correspondem afirmativas para as quais poderão ser atribuídos 04, 08, 12, 16 ou 20 pontos, que indicam o desempenho do (a) avaliado (a).

Haverá, inicialmente, 02 (duas) avaliações: a) auto-avaliação; b) avaliação efetuada pelo chefe imediato.

Se houver, significativa discrepância entre as 02 (duas) avaliações citadas, considerando a diferença, entre uma e outra, de 08 (oito) ou mais pontos, o Conselho de Escola respectivo, correspondavelmente, fará a 3ª (terceira) avaliação.

A Pontuação Final será a média aritmética das avaliações efetuadas.

Ao (a) avaliador (a) cabe – ler atentamente os fatores e as alternativas, optando pela pontuação que melhor descreva o desempenho do (a) avaliado (a), no respectivo ano letivo.

Todos os fatores e respectivas condutas deverão ser respondidos com a respectiva pontuação.

Para cada fator, ao final, far-se-á a média aritmética, que consistirá na pontuação do fator.

Após, serão somadas as pontuações médias de todos os fatores e o resultado consistirá na pontuação final do servidor.

O (a) avaliador (a) e o avaliado (a) deverão, datar e assinar este formulário.

Atenção! Leia cuidadosamente as instruções antes de preencher este formulário.

NOME DO AVALIADO (A): _____

Emprego: _____



Município de Águas de Lindóia
Secretaria de Governo

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Avalie como o servidor se relaciona com seus pares e com seu público interno e externo		PONTUAÇÃO				
ITENS	CONDUTAS AVALIADAS	4	8	12	16	20
I	Sente prazer em participar de reuniões, atender pais e alunos e compartilhar experiências.					
II	Costuma ajudar os pais a compreender que os resultados e o bom desempenho de seus filhos dependem também deles mesmos, além do professor e da escola					
III	Contribui para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho.					
IV	Sabe da importância dos relacionamentos com os alunos e da busca destes por reconhecimentos e aceitação e sempre leva isto em conta nas aulas					
V	Trata a todos com cortesia e polidez, mostrando moderação com as pessoas.					
VI	Respeita os valores e sentimentos individuais e coletivos.					
VII	Sente-se preparado para enfrentar os desafios dos relacionamentos na sala de aula					
Total de pontos						
Média Final do fator (total de pontos / 7)						

INTERESSE E APERFEIÇOAMENTO: Considere o interesse em relação ao trabalho e a busca pessoal por capacitação e aperfeiçoamento		PONTUAÇÃO				
ITENS	CONDUTAS AVALIADAS	4	8	12	16	20
I	Acompanha as mudanças no mundo, em especial as ligadas à educação e ao comportamento de jovens e crianças					
II	Toma conhecimento e aprende sobre as constantes evoluções da tecnologia, em especial aquelas que atraem a atenção dos alunos					
III	Procura conscientizar-se e adaptar-se às mudanças na sociedade, compreendendo o comportamento dos alunos e tentando ajudá-los em suas dificuldades					
IV	Mantém-se sempre atualizado, de modo geral, para compreender melhor assuntos dos alunos e as razões pelas quais agem de uma ou outra maneira					
V	Mantém atualizada bagagem intelectual e de conhecimentos para acompanhar o desenvolvimento dos alunos e suprir sua sede de novidades					
VI	Frequenta cursos de atualização relacionados ao exercício de suas atribuições					
Total de pontos						
Média Final do fator (total de pontos / 6)						



Município de Águas de Lindóia
Secretaria de Governo

INICIATIVA E MOTIVAÇÃO: Considere a capacidade de apreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário, bem como a capacidade de motivar alunos e manter-se motivado para o trabalho		PONTUAÇÃO				
ITENS		CONDUTAS AVALIADAS				
			4	8	12	16
I	Procura tornar a presença dos alunos em aula tão estimulantes quanto os apelos de um mundo repleto de atrações rápidas e tecnológicas					
II	Percebe quando a classe está apática, desinteressada, indisciplinada, agressiva, contestadora, dispersa, ou mesmo agitada, desatenta e ansiosa, e toma atitudes positivas para reverter a situação					
III	Toma as atitudes cabíveis frente às situações mais complexas e distintas de sua rotina.					
IV	Tem o hábito de transformar em prática diária na sala de aula tudo o que sabe e aprende e que pode ser útil na formação dos alunos					
V	Costuma ensinar valores aos alunos, mesmo em realidades adversas					
Total de pontos						
Média Final do fator (total de pontos / 5)						

ORGANIZAÇÃO:		PONTUAÇÃO				
ITENS		CONDUTAS AVALIADAS				
			4	8	12	16
I	Costuma preparar aulas levando em conta a convivência com os alunos em sala de aula e as dificuldades que identifica nos mesmos.					
II	Dedica tempo de qualidade no preparo de aulas, na elaboração e na correção de provas e exercícios, sabendo o quanto isto é importante aos alunos					
III	Organiza-se em relação ao conteúdo de seu trabalho e aos recursos utilizados na execução das atividades					
Total de pontos						
Média Final do fator (total de pontos / 3)						

RESPONSABILIDADE	PONTUAÇÃO
-------------------------	------------------

**Município de Águas de Lindóia**

Secretaria de Governo

ITENS	CONDUTAS AVALIADAS	4	8	12	16	20
I	Executa o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante.					
II	Está sempre inteirado de todo o seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, assumindo responsabilidades exigidas pelo serviço					
III	Tem senso de responsabilidade, mostrando-se zeloso e procura economizar os materiais de trabalho.					
Total de pontos						
Média Final do fator (total de pontos / 3)						

Total da pontuação:

(_____)

Pontos (soma das médias finais):

CONCORDO

Assinaturas: _____

Data ____ / ____ / ____

Avaliado (a) _____

Data ____ / ____ / ____



Decretos

DECRETO N° 4.321, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

"Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências"

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade da autorização contida na Lei Ordinária nº 3.519, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.01 Secretaria Municipal de Governo

02.01.08 Fundo Social de Solidariedade Lei 3417

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
49	339039.00	08.244.0008.2.077	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000	01 - Tesouro	30.000,00
TOTAL						30.000,00

02.10 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
330	339039.00	08.244.0028.2.073	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000	01 - Tesouro	60.000,00
332	339139.00	08.244.0028.2.073	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	1.000,00
TOTAL						61.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.10 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
333	335039.00	08.244.0028.2.074	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000	01 - Tesouro	91.000,00
TOTAL						91.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06.08.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

PROCESSO N.º 079/2025

EDITAL N.º 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de insumos de informática dentre peças de reposição, ferramentais e equipamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Águas de Lindóia, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Departamento de Compras e Licitações, vem por meio deste informar a todos os interessados, com referência ao processo em epígrafe, o que segue:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2025, foi realizado o certame do processo em epígrafe, onde o mesmo foi suspenso, visando análise das documentações de Habilitação das empresas que apresentaram melhor oferta.

Assim, mediante as informações prestadas o Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio comunicam a todos os interessados, que fica marcada a data de **RETOMADA DO CERTAME** para o dia **08/08/2025 às 10h00min**, no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, sendo desde já convocados os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados para acompanhar a retomada a sessão.

Cabe ressaltar que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, www.aguasdelindoia.sp.gov.br, no link de licitação, sendo ainda que o referido processo encontra-se disponível a todos os interessados para vistas.

Águas de Lindóia, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Wellington Dalonso

Pregoeiro Municipal

SAAE AMBIENTAL

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 1725/2025

De 1º de agosto de 2025

"Dispõe sobre revogação de portaria e nomeação de



*servidores efetivos para exercer
Função Gratificada”*

CRISTIAN DA ROCHA PRADO, Presidente do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 13.663 de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar** a portaria nº 1.518 de 05/04/2024;

Art. 2º - **Designar** os servidores, abaixo relacionados, para exercer Função Gratificada de Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, além das atribuições inerentes aos respectivos cargos;

- Rafael Luciani Marcelino - Chefe de Setor de Almoxarifado - Pregoeiro;

- Carolina Eleta Corsi - Diretora de Divisão de Administração e Finanças - Suplente/Apoio;

- Gabriel Lemes de Oliveira Souza - Aux. de Serviços de Saneamento - Suplente/Apoio.

Art. 2º - Conceder gratificação de 35% sobre o vencimento base de seu cargo efetivo conforme Art. 46-A da Lei Complementar 287/2023 de 1º/12/2023 - Anexo VII, limitada ao Art. 37, inc. XI CF/88 conforme EC 41/2003;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ - Carolina Eleta Corsi - na Divisão de Administração e Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia-SP.

PORTARIA Nº. 1726/2025
De 04 de agosto de 2025

*“Concede férias a servidor e dá
outras providências”*

CRISTIAN DA ROCHA PRADO, Presidente do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 13.663 de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** ao servidor Cláudio da Rocha Prado - CPF ***762548** - Chefe de Seção de Atendimento e Cadastro, 20 (vinte) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2024-2025;

Art. 2º - **Determinar** ao Setor de Pessoal que registre na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) as informações pertinentes, com período de gozo de 04/08/2025 a 23/08/2025;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO
PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ - Carolina Eleta Corsi - na Divisão de Administração e Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia-SP.

PORTARIA Nº. 1727/2025
De 04 de agosto de 2025

*“Concede férias a servidor e dá
outras providências”*

CRISTIAN DA ROCHA PRADO, Presidente do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 13.663 de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** ao servidor Márcio Aragão da Silva - CPF ***913418** - Chefe de Setor de Transporte e Oficina, 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2024-2025;

Art. 2º - **Determinar** ao Setor de Pessoal que registre na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) as informações pertinentes, com período de gozo de 04/08/2025 a 18/08/2025;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO
PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ - Carolina Eleta Corsi - na Divisão de Administração e Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia-SP.

PORTARIA Nº. 1728/2025
De 04 de agosto de 2025

*“Dispõe sobre nomeação de
servidor para substituir função de
confiança em férias”*

CRISTIAN DA ROCHA PRADO, Presidente do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 13.663 de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor Thiago Jefferson Almeida dos Santos - Chefe de Seção de Oficina para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Transporte e Oficina, além das atribuições inerentes à sua; substituindo o servidor Márcio Aragão da Silva durante seu período de gozo de férias;

Art. 2º - Conceder gratificação sobre a referência M do Anexo IV sobre o vencimento base de seu cargo efetivo proporcionalmente aos 15 (quinze) dias de férias do servidor substituído;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data



de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia,
aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e
vinte e cinco.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ -
Carolina Eleta Corsi - na Divisão de Administração e
Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de
Lindóia-SP.

.....